



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS.....	2
ATAS.....	2
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	7
ATOS NORMATIVOS.....	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	7
DESPACHOS	12
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, NA 35ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

1- PROCESSO TCE - AM nº 2230/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

4- **Interessado:** Sr. Henry Cerff Demasi Levy.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 684/2017 (fls.53/55).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR – Parecer nº 289/2017 (fls.57/59v).

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente.

8- **DECISÃO: Nº 159/2017**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. **Deferir** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Henry Cerff Demasi Levy**, Analista Técnico "B", Classe "D", Nível "I", Matrícula nº. 000.378-6A, assegurando-lhe ainda o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, conforme tabela abaixo transcrita:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - Lei n.º 3.627/2011, Anexos IV e V, Analista Técnico, classe "D", Nível "I", alterada pela Lei nº 3.857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei nº 4.374/16;	R\$ 9.577,66
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - (20%) Lei n.º 3.627/2011, art. 18, II.	R\$ 1.915,53
RATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/1986, art. IX, c/c art. 142.	R\$ 5.746,60
TOTAL	R\$ 17.239,79
1º SALÁRIO - em 02 (duas) parcelas, conforme opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §2º ao art. 4º da Lei nº. 1.897/89	R\$ 17.239,79

8.2. **Por fim**, após a adoção das providências acima mencionadas, **arquivar** os autos, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual

9- **Ata:** 35ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 10 de Outubro de 2017.

1- PROCESSO TCE - AM nº 255/2017.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

4- **Interessada:** Sra. Mali Amália Freires de Albuquerque.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH – Informação nº 242/2017 (fls.92/94).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Parecer nº 288/2017 (fls.111/112).

7- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente

8- **DECISÃO: Nº 160/2017**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. **Deferir Parcialmente** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da servidora, Sra. **Mali Amália Freires de Albuquerque**, Analista Técnico A, classe C, nível V, matrícula nº. 000327-1A, nos termos do art. 3º da EC n. 47/2005, assegurando-lhe o direito à última remuneração que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à percepção da paridade, na forma da Lei, conforme tabela abaixo assinada:

DECISÃO Nº 160/2017 – ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO	
APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei n.º 3.627/2011, Analista Técnico, Classe "C", nível V, alterada pela Lei nº. 3857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei nº. 4374/2016.	R\$ 9.387,86
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, art. 90, inciso III e art. 94, c/c a Lei nº. 2531/99.	R\$ 938,99
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei nº. 3.627/2011 - art. 18, inciso II.	R\$ 1.877,97
RISCO DE VIDA (40%) art. 90, VI c/c art. 142 da Lei nº. 1.762/86	R\$ 3.755,94
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, art. 90, IX, c/c art. 142.	R\$ 5.633,92
TOTAL	R\$ 21.596,68
13º SALÁRIO - em 1 (uma) parcela, Lei nº. 1.897/1989 - art. 4º, §1º - com alterações da Lei nº. 3.254/2008.	R\$ 21.596,68

8.2. **Por fim**, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas **determinar** o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 2

da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

9- Ata: 35ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 10 de Outubro de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2017.

JULGAMENTO ADIADO

AUD. RELATOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

01) PROCESSO Nº 1052/2013 – 4 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Raimundo Nonato Bentes dos Santos, Presidente da Associação dos Grupos Folclóricos do Amazonas, referente ao Convênio n.09/2009, firmado com a Semic.

Órgão: Semic

Interessado(s): Livia Regina Prado de Negreiros Mendes (conveniente) e Raimundo Nonato Bentes dos Santos (concedente).

Advogado(a): Marco Aurélio de Lima Choy - OAB/AM 4.271

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. RELATOR JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 4036/2009

Anexo: 4038/2009

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Vanda Maria Gomes de Farias, Presidente da APAE de Manacapuru, referente a 1ª parcela do Termo de Convênio n.077/2008.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Vanda Maria G. de Farias (conveniente) e Gedeão Timóteo Amorim (concedente)

Advogado(a): Leda Mourão da Silva – 10.276, Patrícia de Lima Linhares – 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – 11.414

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 4036/2009

Anexo: 4036/2009

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Vanda Maria Gomes de Farias, Presidente da APAE de Manacapuru, referente a 2ª parcela do Termo de Convênio n.077/2008.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Vanda Maria G. de Farias (conveniente) e Gedeão Timóteo Amorim (concedente)

Advogado(a): Leda Mourão da Silva – 10.276, Patrícia de Lima Linhares – 11.193 e Pedro Paulo Sousa Lira – 11.414

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 5051/2011 – 02 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Patrícia Menezes de Aguiar, Presidente da Associação Saúde Sem Fronteiras - ASSF, referente ao Termo de Convênio n.044/2010.

Órgão: Manaustur

Interessado(s): Patrícia Menezes de Aguiar (conveniente) e Arlindo Pedro da Silva Junior (concedente)

Advogado(a): Ana Luiza da Cunha Ferreira OAB/AM 8.318, Johmara Oliveira de Souza OAB/AM 7.334, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6.935, Livia Rocha Brito OAB/AM 6.474, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Bruno Gaiotto Gavinho Frota OAB/AM 4.514, Leandro Souza Benevides OAB/RJ 123.979 e OAB/AM 491-A e Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/SP 231.839 e OAB/AM 540-A

Procurador(a): Ruy Marcelo A. de Mendonça

4) PROCESSO Nº 5667/2013

Assunto: Tomada de Contas de Termo de Parceria

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria n.01/2011, firmado entre a Sejel e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas.

Órgão: Sejel

Interessado(s): Alcides de Moraes Pereira (conveniente) e o Júlio César Soares da Silva (concedente)

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 2202/2015 – 5 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Termo de Convênio n.027/2014, firmado entre a Seas e o Lar Batista Janell Doyle.

Órgão: Seas

Interessado(s): Lar Batista Janell Doyle (conveniente) e Maria das Graças Soares Prola (concedente)

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

6) PROCESSO Nº 1338/2016

Assunto: Prestação de Contas de Convênio





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 3

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Cesar Campos Borges, Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita Sementeira de Luz, referente ao Termo de Convênio n.04/2015, firmado com a Semed.

Órgão: Semed

Interessado(s): César Campos Borges (conveniente) e Katia Helena Serafina Cruz Schweckardt (concedente)

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

7) PROCESSO Nº 1353/2015

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Magaly Azevedo Arruda Araújo, Diretora Executiva do Lar Batista Janell Doyle, referente ao 1º Termo Aditivo do Convênio n.24/2014, firmado com a Seas.

Órgão: Seas

Interessado(s): Magaly Azevedo Arruda Araújo

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

8) PROCESSO Nº 175/2014

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Raymundo Nonato Lopes, Prefeito Municipal de Iranduba, referente a parcela única do Convênio n.28/2011, firmado com a Seinfra.

Órgão: Seinfra

Interessado(s): Roberto Honda de Souza e Raymundo Nonato Lopes

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

9) PROCESSO Nº 4593/2011

Assunto: Embargos de Declaração/Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Rogério Souza de Jesus, Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada, referente ao Termo de Convênio n.14/2010, firmado com a Manaustur.

Órgão: Manaustur

Interessado(s): Arlindo Pedro da Silva Junior e Rogerio Souza de Jesus

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM n.4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM n.6.975, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM n.7.222, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM n.10.428.

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

10) PROCESSO Nº 3129/2015

Assunto: Admissão de Pessoal

Obj.: Processo Seletivo Simplificado, objetivando contratar Professor Substituto da Educação Básica, para atuarem nas escolas da zona rural do município, Edital n.01/2015-PMM, publicado no D.O.M. em 19/01/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré

Interessado(s): Lúcio Flavio do Rosário.

Procurador(a): Elizangela Lima Costa Marinho

11) PROCESSO Nº 5304/2011

Assunto: Admissão de Pessoal

Obj.: Concurso Público, destinado ao preenchimento de vagas especificadas no Edital n.01/2011, publicado no D.O.E. de 30/09/2011.

Órgão: Sepror

Interessado(s): Sidney Ricardo de Oliveira Leite.

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

12) PROCESSO Nº 3914/2015

Assunto: Embargo de Declaração/Admissão de Pessoal

Obj.: Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Canutama, Edital n.01/2015-PSS Semed, publicado em 23/03/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama

Interessado(s): João Ocivaldo Batista de Amorim e José Gomes de Souza.

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM n.4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM n.6.975, Amanda Gouveia Moura – OAB/AM n.7.222, Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM n.11.413.

13) PROCESSO Nº 444/2016

Assunto: Pensão

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Rose Mary Cordeiro Santana, na condição de cônjuge do Sr. Oswaldo de Oliveira Santana Filho, ex servidor do Quadro de Pessoal da SEFAZ, conforme a portaria n.654?2015, publicado no D.O.E. de 13/11/2015.

Órgão: Sefaz

Interessado(s): Rose Mary Cordeiro Sanatana.

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONS. RELATOR JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 2556/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento da Sra. Elenize Holanda de Almeida, firmado com a Sepror.

Órgão: Sepror

Interessado(s): Elenize Holanda de Almeida e a Sepror

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 4568/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento do Sr. Josinaldo Bezerra Pacheco, firmado com a Sepror.

Órgão: Sepror

Interessado(s): Josinaldo Bezerra Pacheco e a Sepror

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 5181/2015

Assunto: Tomada de Contas de Adiantamento

Obj.: Tomada de Contas de Adiantamento da Sra. Maria Rosimar de Souza Araújo, firmado com a Sepror.

Órgão: Sepror

Interessado(s): Maria Rosimar de Souza Araújo e a Sepror

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 5055/2014 – 02 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal de Itacoatiara, referente ao Termo de Convênio n.01/2014, firmado com a Sejel.

Órgão: Sejel

Interessado(s): Mamoud Amed Filho e Alessandra Campelo da Silva

Advogado(a): Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4.271 e Daniel Fábio Jacob Nogueira OAB/AM 3.136

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

5) PROCESSO Nº 7073/2012 – 03 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Jonas Torres C. Filho, Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia – IUPAM, referente ao Termo de Convênio n.01/2012, firmado com a Manauscult.

Órgão: Manauscult

Interessado(s): Jonas Torres Campelo Filho (conveniente) e a Manauscult (concedente)

Advogado(a): Marco Aurélio de Lima Choy OAB/AM 4.271

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 3946/2013

Anexo: 5704/2013

Assunto: Tomada de Contas de Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Termo de Convênio n.059/2010, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Japurá.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 4

Órgão: Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim e Raimundo Guedes dos Santos

Advogado(a): Leda Mourão da Silva – 10.276

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

7) PROCESSO Nº 5704/2013

Anexo: 3946/2013

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito Municipal de Japurá, referente a 3ª parcela do Termo de Convênio n.059/2010, firmado com a Seduc.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim e Raimundo Guedes dos Santos

Advogado(a): Leda Mourão da Silva – 10.276

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

8) PROCESSO Nº 5100/2013 – 4 volumes

Anexo: 2002/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Tomada de Contas do Termo de Convênio n.015/2011, firmado entre a Seduc e o Município de Carauari.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Francisco Costa dos Santos

Advogado(a): Katuscia Raika da Camara Elias – 5.225 e Leda Mourão da Silva – 10.276

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

09) PROCESSO Nº 909/2016

Anexo: 1332/1991

Assunto: Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor de Iracy de Souza Martins, cônjuge do Sr. Odail Braga Martins, ex-servidor do quadro de pessoal da Sefaz, conforme Portaria n.701/2015, publicado no D.O.E. de 09 de dezembro de 2015.

Órgão: Sefaz

Interessado(s): Iracy de Souza Martins e Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 4245/2014

Anexo: 6614/2007 e 3146/1990

Assunto: Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor de Maria do Socorro da Fonseca Maia, cônjuge do Sr. Hélcio da Silva Maia, ex-servidor do quadro de pessoal da Sefaz, conforme Portaria n.460/2014, publicado no D.O.E. de 06 de agosto de 2014.

Órgão: Sefaz

Interessado(s): Maria do Socorro da Fonseca Maia e Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

11) PROCESSO Nº 5817/2013 – 11 volumes

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, objetivando contratar servidores para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Edital de Abertura de Inscrições n.004/2013, de 07 de março de 2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Embargante: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. RELATOR MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 343/2012 – 02 volumes

Assunto: Tomada de Contas de Termo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Termo de Convênio n.027/2009, firmado entre o CDH e a Associação dos Agricultores da Comunidade “São Sebastião do Cueiras”.

Órgão: CDH

Interessado(s): Associação dos Agricultores da Comunidade “São Sebastião do Cueiras” (conveniente), José Messa da Silva (Gestor), Vânia Maria Cyrino Barbosa (Gestor) e o Conselho de Desenvolvimento Humano (concedente)

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

2) PROCESSO Nº 4584/2010 – 02 volumes

Anexos: 4582/2010 e 4580/2010

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio n.02/2007, firmado entre a Susam e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.

Órgão: Susam

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde – Susam (conveniente), Wilson Duarte Alecrim (Gestor), Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas (concedente) e Alfredo Monteiro Vieira (Gestor).

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

3) PROCESSO Nº 4582/2010 – 02 volumes

Anexos: 4584/2010 e 4580/2010

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio n.02/2007, firmado entre a Susam e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.

Órgão: Susam

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde – Susam (conveniente), Wilson Duarte Alecrim (Gestor), Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas (concedente) e Alfredo Monteiro Vieira (Gestor).

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

4) PROCESSO Nº 4580/2010 – 02 volumes

Anexos: 4584/2010 e 4582/2010

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio n.02/2007, firmado entre a Susam e a Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas.

Órgão: Susam

Interessado(s): Secretaria de Estado da Saúde – Susam (conveniente), Wilson Duarte Alecrim (Gestor), Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas (concedente) e Alfredo Monteiro Vieira (Gestor).

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire

5) PROCESSO Nº 2198/2015 – 04 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Maria Lenize Tapajós Maués, Chefe de Gabinete da Seas, referente a parcela Única do Primeiro Aditivo do Convênio n.12/2014, firmado com o Centro de Formação Vida Alegre, através da Seas.

Órgão: Seas

Interessado(s): Maria das Graças Soares Prola (concedente) e Walda Cordeiro de Matos Barros (conveniente).

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança.

6) PROCESSO Nº 1453/2016

Anexo: 1134/016

Assunto: Admissão de Pessoal

Obj.: Admissão de Pessoal mediante processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Beruri, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semed, conforme especificado no Edital n.02/2016-PM-Beruri/Semed/Área Indígena, publicado no D.O.M.E.AM. de 1º/02/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 5

Interessado(s): Mário Jorge Pereira Amaro (Secretário da Semed da Prefeitura de Beruri) e Odemilson Lima Magalhães (Prefeito de Beruri, à época).

Procurador(a): João Barroso de Souza

7) PROCESSO Nº 1134/2016

Anexo: 1453/016

Assunto: Admissão de Pessoal

Obj.: Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Beruri, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Semed, objetivando a contratação temporária de Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens Adultos, para atuar nas escolas públicas municipais não indígenas, consoante o Edital n.01/2016, publicado em 28/01/2016.

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Mário Jorge Pereira Amaro (Secretário da Semed da Prefeitura de Beruri) e Odemilson Lima Magalhães (Prefeito de Beruri, à época).

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUD. RELATOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1426/2013 – 4 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Giovanni da Silva Soares, Presidente da Associação de Desenvolvimento Econômico de Novo Remanso – ADEN, referente a parcela única do Termo de Convênio n.064/2012, firmado com a SEC.

Órgão: SEC

Interessado(s): Giovanni da Silva Soares (conveniente) e Robério dos Santos Pereira Braga (concedente)

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy – 10.452

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 2534/2014 – 9 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Sirange Bezerra Rodrigues, Presidente da APAE de Itacoatiara, referente ao Termo Aditivo ao Convênio n.03/2013, firmado com a Seped.

Órgão: Seped

Interessado(s): Sirange Bezerra Rodrigues (conveniente) e Vania Suely de Melo e Silva (concedente)

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 6195/2008 – 2 volumes

Anexo: 3522/2009

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Bruno Luis Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, referente a 1ª parcela do Termo de Convênio n.021/2007, firmado com a Seinf.

Órgão: Seinf

Embargante(s): Marco Aurélio de Mendonça

Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior – 5.851

Procurador(a): Ruy Marcelo A. de Mendonça

4) PROCESSO Nº 4892/2011 – 7 volumes

Anexo: 1924/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Adelson Cavalcante, Presidente da Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus, referente ao Termo de Convênio n.012/2010, firmado com a Manaustur.

Órgão: Manaustur

Embargante(s): Arlindo Pedro da Silva Junior

Advogado(a): Isabella Jacob Nogueira OAB/AM 8.800 e Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331

Procurador(a): Ruy Marcelo A. de Mendonça

5) PROCESSO Nº 169/2014 – 2 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Ademar Raimundo Mauro Teixeira, Presidente da AADC, referente ao Termo de Convênio n.053/2008, firmado com a SEC.

Órgão: SEC

Interessado(s): Ademar Raimundo Mauro Teixeira (conveniente) e Robério dos Santos Pereira Braga (concedente)

Advogado(a): Altemir de Souza Pereira – 6.773 e Jéssica Laís Rondon Pirangy – 10.452

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

AUD. RELATOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

6) PROCESSO Nº 1018/2014 – 3 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Dom Giuliano Frigeni, Bispo da Diocese de Parintins, referente ao Termo de Convênio n.04/2012, firmado com a Susam.

Órgão: Susam

Interessado(s): Dom Giuliano Frigeni (conveniente) e José Duarte dos Santos Filho (concedente)

Procurador(a): Elizangela Lima Costa Marinho

7) PROCESSO Nº 2425/2013 – 6 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Izaias Bandeira Gomes, Presidente da União das Ligas Desportivas e Associações Culturais do Estado do Amazonas – Instituto Amazon Esports, referente ao Termo de Convênio n.010/2010, firmado com a Manauscult.

Órgão: Manauscult

Interessado(s): Izaias Bandeira Gomes (conveniente) e Arlindo Pedro da Silva Junior (concedente)

Procurador(a): Ruy Marcelo A. de Mendonça

8) PROCESSO Nº 125/2013 – 5 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor André Willema Nascimento Nogueira, Presidente da Liga Itacoatiarense de Bumbás e Grupos Folclóricos, referente a parcela única do Termo de Convênio n.056/2012, firmado com a SEC.

Órgão: SEC

Interessado(s): Liga Itacoatiarense Bumbás e Grupos Folclórico (conveniente) e Secretaria de Estado de Cultura (concedente)

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy OAB/AM 10.452

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

9) PROCESSO Nº 4080/2015 – 4 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Contrato de Apoio Financeiro

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Bernardo Soares Monteiro de Paula, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, referente ao Termo de Contrato de Apoio Financeiro n.017/2014, firmado entre a Manauscult e a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus – LIGFM.

Órgão: Manauscult

Interessado(s): Bernardo Soares Monteiro de Paula e Aldeir dos Santos Cruz

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

10) PROCESSO Nº 4531/2012 – 2 volumes

Anexo: 4506/2012 – 2 Volumes





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 6

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Sandra Francisca de Vasconcelos Nogueira, Procuradora da Associação Pestalozzi de Maués – APM, referente a 1ª parcela do Convênio n.60/2011, firmado com a Seduc.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Sr. Gedeão Timóteo Amorim e Maria das Graças de Almeida Medeiros, Presidente da Associação Pestalozzi de Maués.

Advogado(a): Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.414

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 4506/2012 – 2 volumes

Anexo: 4506/2012 – 2 Volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas da Senhora Maria das Graças de Almeida Medeiros, Procuradora da Associação Pestalozzi de Maués – APM, referente a 2ª parcela do Convênio n.60/2011, firmado com a Seduc.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Sr. Gedeão Timóteo Amorim e Maria das Graças de Almeida Medeiros, Presidente da Associação Pestalozzi de Maués.

Advogado(a): Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.414 e Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

12) PROCESSO Nº 3880/2012 – 3 volumes

Assunto: Prestação de Contas de Convênio

Obj.: Prestação de Contas do Senhor Raimundo Nonato Negrão Torres, Presidente da Associação Movimento Bumbás de Manaus, referente ao Convênio n.05/2011, firmado com a SEC.

Órgão: SEC

Interessado(s): Sr. Robério dos Santos Pereira Braga e Raimundo Nonato Negrão Torres.

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy – OAB/AM 10.452

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

13) PROCESSO Nº 5750/2013 – 5 volumes

Assunto: Tomada de Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio n.115/2007, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Envira.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Ivone Rates da Silva (conveniente) e Gedeão Timóteo Amorim (concedente)

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

14) PROCESSO Nº 6349/2012

Assunto: Tomada de Contas de Convênio

Obj.: Tomada de Contas do Termo de Convênio n.007/2011, firmado entre a SEC e a Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Parintins.

Órgão: Seduc

Interessado(s): Raimundo Teixeira Cardoso Filho (conveniente) e Robério dos Santos Pereira Braga (concedente)

Advogado(a): Jéssica Laís Rondon Pirangy OAB/AM 10.452

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

15) PROCESSO Nº 5151/2014 – 2 volumes

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Admissão de Pessoal mediante Contratação Temporária de servidores, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Figueiredo, para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, OBJETO DA Portaria n.2140/2014.

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Embargante: Neilson da Cruz Cavalcante

Advogado(a): Fabio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331 e Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975

16) PROCESSO Nº 4806/2015 – 02 volumes

Assunto: Admissão de Pessoal

Obj.: Processo seletivo simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Maués/Semed, objetivando contratar Técnicos Agrícolas e Professores de Ensino Fundamental, conforme Edital n.003/2015, publicado no D.O.M. de 16/03/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331 e Amanda Gouveia Moura OAB/AM 7.222

17) PROCESSO Nº 463/2017

Assunto: Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor de Brenda Luana Pinto Barros, Bruna Lais Pinto Barros, Maria Vitória Pinto Rodrigues e Odair Junior Pinto Barros, filhos de menor da Sra. Lucimeire da Silva Pinto, ex-servidora do quadro de pessoal da Prefeitura de Tabatinga, conforme Decreto n.401, publicado no D.O.M. de 29/05/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Maria de Souza Maciel, Brenda Luana Pinto Barros, Bruna Lais Pinto Barros, Maria Vitória Pinto Rodrigues e Odair Junior Pinto Barros e Prefeitura de Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

18) PROCESSO Nº 2934/2015

Anexos: 452/1993 e 3650/2014

Assunto: Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Ester Silveira Affonso, na condição de filha menor do Sr. Arnulfo Affonso, ex-servidor do quadro de pessoal da Sefaz, de acordo com a Portaria n.254/2015, publicado no D.O.E. de 11/05/2015.

Órgão: Sefaz

Interessado(s): Ester Silveira Affonso e Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

19) PROCESSO Nº 3650/2014

Anexos: 452/1993 e 2934/2015

Assunto: Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Terezinha Correia Affonso, na condição de cônjuge do Sr. Arnulfo Affonso, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula n.000.444-8B, do Quadro de pessoal da Sefaz, de acordo com o Decreto publicado no D.O.E. de 30/06/2014.

Órgão: Sefaz

Interessado(s): Terezinha Correia Affonso e Fundação Amazonprev

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

20) PROCESSO Nº 4468/2011

Anexo: 6488/2013

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade/Aposentadoria

Obj.: Aposentadoria da Sra. Ana Maria Lima Bindá, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 3ª Classe, Padrão III, Nível FT-3, Matrícula n. 000.137-6ª, do Quadro de Pessoal da Sefaz, de acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 06/06/2011.

Órgão: Sefaz

Interessado(s): Ministério Público de Contas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

21) PROCESSO Nº 558/2017

Anexo: 5146/2006

Assunto: Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor da Sra. Zenilda Alfaia Borges, na condição de cônjuge do Sr. Valmiro Borges, ex- servidor da Seduc, de acordo com a Portaria n.644/2016, publicada no D.O.E. de 28/11/2016.

Órgão: Seduc





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 7

Interessado(s): Zenilda Alfaia Borges
Procurador(a): Roberto Krichanã da Silva

22) PROCESSO Nº 455/2017

Anexo: 479/2017

Assunto: Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor Iracy Samias, Francisca Samias e Raiane Samias, na condição de cônjuge e filhas do Sr. Francisco Guerra Samias, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de acordo com o Decreto n. 239, publicado no D.O.M. de 03/06/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Iracy Samias, Francisca Samias e Raiane Samias e Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): João Barroso de Souza

23) PROCESSO Nº 479/2017

Anexo: 455/2017

Assunto: Pensão por morte

Obj.: Pensão concedida em favor Iracy Samias, Francisca Samias e Raiane Samias, na condição de cônjuge e filhas do Sr. Francisco Guerra Samias, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de acordo com o Decreto n. 241/2915, publicado no D.O.M. de 03/06/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Interessado(s): Iracy Samias, Francisca Samias e Raiane Samias e Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): João Barroso de Souza

ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe da 2ª Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃO

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 313/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência desta Corte de Contas, nos autos do Processo Administrativo nº 2234/2017, o qual autoriza este feito;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 281/2017 do Departamento Jurídico, deste TCE/AM, constante às fls. 14 a 17 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

I – CONSIDERAR inexigível a licitação para fornecimento de vale transporte, feito pelo Sindicato de Passageiros do Estado do Amazonas- SINETRAM, situada à Rua Pará, nº 369, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM, CNPJ:046.031.97/0001-04, no valor global estimado de R\$ 542.880,00 (quinhentos e quarenta e dois mil oitocentos e oitenta reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2017.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR

Respondendo pela Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, para fornecimento de vale transporte, feito pelo Sindicato de Passageiros do Estado do Amazonas- SINETRAM.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2017.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

PORTARIAS

P O R T A R I A N.º 333/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 12.9.2017,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para representar esta Corte de Contas na jornada Científica do IRB no TCU, no dia 31.8.2017, no Instituto José Serzedello Corrêa (ISC)/TCU, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 8

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em substituição

PORTARIA N.º 347/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 302/2017 – ECP/AM, subscrito pelo Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas, **Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho**, datado de 23.8.2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 4.9.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **ÂNGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula n.º 001.251-3A, e **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula n.º 001.015-4B, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Módulo IV e X do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**”, no período de 1 a 7.10.2017, no município de Tefé;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em substituição

PORTARIA N.º 348/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 302/2017 – ECP/AM, subscrito pelo Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas, **Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho**, datado de 23.8.2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 4.9.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **CLAUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA**, matrícula n.º 001.531-8A, e **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 001.603-9A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Módulo IV e X do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**”, no período de 1 a 7.10.2017, no município de Parintins;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em substituição

PORTARIA N.º 349/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 302/2017 – ECP/AM, subscrito pelo Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas, **Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho**, datado de 23.8.2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 4.9.2017,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.348-5A, e **ERIKA ALVES ARAÚJO NOBRE CABRAL**, matrícula n.º 001.549-0A, para cumprirem as metas objetivadas pelo “**Módulo IV e X do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas**”, no período de 1 a 7.10.2017, no município de Coari;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente, em substituição

PORTARIA N.º 350/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 9

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 301/2017 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 23.8.2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 12.9.2017,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA**, matrícula n.º 001.279-3C, para cumprir as metas do **Programa de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC/2017**, no período de 2 a 6.10.2017, no município de Presidente Figueiredo;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A N.º 351/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 301/2017 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 23.8.2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 12.9.2017,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o servidor **DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO**, matrícula n.º 001.799-0B, para cumprir as metas do **Programa de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC/2017**, no período de 2 a 6.10.2017, no município de Manacapuru;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A N.º 352/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 301/2017 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 23.8.2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 12.9.2017,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA MELO**, matrícula n.º 002.233-0A, para cumprir as metas do **Programa de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC/2017**, no período de 2 a 6.10.2017, no município de Manacapuru;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A N.º 353/2017-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando n.º 301/2017 – ECP/AM, subscrito pela Diretora Geral da Escola de Contas Públicas, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 23.8.2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Secretário Geral de Administração, **Fernando Elias Prestes Gonçalves**, datado de 12.9.2017,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**, matrícula n.º 000.346-8A, para cumprir as metas do **Programa de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC/2017**, no período de 2 a 6.10.2017, no município de Manacapuru;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 10

PORTARIA N.º 375/2017-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Processo Administrativo nº. 2194/2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 585/2017, constante no Processo acima mencionado,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 142/2016, de 9.3.2016, a proceder à instauração de Sindicância, nos termos do art. 175, da Lei Estadual n.º 1.762/86 e art. 29, XXIII, c/c art. 33, § 2º, da Resolução 04/2002, com fito de apurar os fatos objeto de investigação dos autos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de outubro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 378/2017-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do Processo Administrativo nº. 2299/2017,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 602/2017, constante no Processo acima mencionado,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a Comissão Permanente Processante – CPP, instituída pela Portaria n.º 142/2016, de 9.3.2016, a proceder à instauração de Inquérito Disciplinar, nos termos do art. 179, caput da Lei Estadual n.º 1.762/86 e art. 29, XXIII, c/c art. 33, § 2º, da Resolução 04/2002, com fito de apurar os fatos objeto de investigação dos autos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA N.º 380/2017-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na **Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e suas alterações;

CONSIDERANDO a **Resolução TCE n.º 01/2011** – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

R E S O L V E:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de setembro dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2017.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

ANEXO PROGRESSÃO SETEMBRO/2017

CLASSE C III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0001317A	ARLENE DE SOUZA ALVES	M	09/09/2017
CLASSE CV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0003328A	ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE	S	20/09/2017
0002640A	JENNER LOUREIRO DE SOUZA	M	24/09/2017
0005851A	MARIA DE JESUS PINHERO BORGES	M	06/09/2017
CLASSE DI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0001325A	GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO	M	30/09/2017
0007625A	HORACE MARY ARAÚJO CASTELO BRANCO	F	25/09/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 11

0003476A	KATIA MARIA BERNARDES ANTONY	M	28/09/2017
CLASSE DII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0003760A	ADÉLIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES	S	13/09/2017
0000752A	ANGELA RITA FREIRE MUNIZ	S	02/09/2017
0003450B	CARLOS DAVID BENAYON TOSTA	M	07/09/2017
0000582A	CÉLIA CRISTINA XAVIER DE ARAÚJO	S	12/09/2017
0001023A	CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ	M	02/09/2017
0000019A	CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	S	09/09/2017
0003158A	ELDER BEZERRA	M	03/09/2017
0001945A	ENILMAR DE MENEZES MOTA	M	12/09/2017
0003018A	FLÁVIO DAS NEVES SOUZA	M	18/09/2017
0001244A	GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA	S	18/09/2017
0000124A	JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO	S	17/09/2017
0000183A	LILOMAR QUEIROZ DOS SANTOS	S	18/09/2017
0001201A	MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO	S	12/09/2017
0003360A	IVALDO SALES DE OLIVEIRA	S	13/09/2017
0000787A	ROSSANA MAUÉS MARQUES	S	20/09/2017
0002933A	ZULEICA PERÊA GOMES	M	13/09/2017

PORTARIA Nº 269/2017-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 85/2017- DICAD/MA, de 02/10/2017.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 254/2017-GP/SECEX, de 23/08/2017, publicada no DOE de 25/08/2017.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 271/2017-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (Certidão da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 85/2017- DICAD/MA, de 02/10/2017.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem fiscalização junto aos jurisdicionados da Administração Direta do Município de Manaus, referente às contas anuais do exercício de 2016, e exercícios anteriores, se houver, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO / UNIDADE GESTORA	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS - Presidente	000.219-4A	09/10 a 01/11/2017
	AMAURI CORRÊA LUSTOSA	000.255-0A	
	FLÁVIO DAS NEVES SOUZA	000.301-8A	
CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA Presidente	000.215-1A	09 a 20/10/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SEPDEC	CLÁUDIA REGINA LINS MÜLLER	000.177-5A	
	DJALMA DUTRA FILHO	000.572-0A	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE – FMDA	MIRTES JANE FELIX MARTINS - Presidente	001.813-9A	21 a 30/11/2017
	DJALMA DUTRA FILHO	000.572-0A	
	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS	000.219-4A	
	LUANA OLIVEIRA DA SILVA – Estagiária	002.740-5A	

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2017.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 03/2017, de 10 de outubro de 2017

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º E INCLUI O ART. 34-B À RESOLUÇÃO Nº 23, DE 02 DE AGOSTO DE 2012, QUE SISTEMATIZA OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO, INTEGRAÇÃO, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais fixadas no art. 40, III da Constituição do Estado, no art. 1º, parágrafo único da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996 (Lei Orgânica) e no art. 5º, § 1º da Resolução nº 04, de 23.05.2002 (Regimento Interno), e **CONSIDERANDO** a decisão proferida pela douta Comissão de Legislação e Regimento Interno (CLRI), nos autos do processo administrativo 2223/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 3º, e incluir o art. 34-B à Resolução TCE/AM nº 23, de 02 de agosto de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para ser admitido como estagiário, o estudante deverá:

I - estar matriculado e com frequência efetiva num dos seguintes cursos: Administração, Arquivologia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Direito, Engenharia Civil e Tecnologia da Informação nas áreas de desenvolvimento de *software* e de suporte técnico;

II - estar cursando, no mínimo, o período especificado em cada grade curricular, segundo o curso e a instituição de ensino, conforme fixe previamente a Portaria do Presidente do Tribunal, a partir dos critérios incorporados no termo de compromisso a que se referem os artigos 7º e 9º da Lei Federal nº 11.788/2008;

III - estar cursando, no mínimo, o 2º (segundo) período, ou o correspondente, se anual, quando não houver a delimitação a que se refere o inciso II.

...

Art. 34-B. Até que seja publicada a Portaria a que se refere o inciso II do artigo 3º desta Resolução, fica mantida a regra do inciso III do mesmo artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de outubro de 2017.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL
Conselheiro Corregedor-Geral

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 13

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Convocado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral

DESPACHOS

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que na 35ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 10 de outubro de 2017, a Presidência submeteu à apreciação do Colegiado, Exposição de Motivos nº 3/2017-GABYARA, da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que trata de assunto referente ao expediente encaminhado pelo Secretário Estadual de Segurança Pública, Dr. Carlos Alberto Alencar de Andrade, por meio do qual solicitou que o desligamento dos servidores temporários ocorra conforme for ocorrendo a nomeação e a consequente entrada em exercício dos servidores aprovados no concurso público da citada pasta. Relembrando que a alínea "b" da cláusula 2ª do TAG permite tal situação, sugere que autorize à Secretaria Estadual de Segurança a manutenção dos contratos temporários, no sentido de que o titular da pasta somente proceda ao desligamento desses conforme ocorra o início do pleno exercício dos servidores concursados nomeados através do Decreto de 26 de setembro de 2017. Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovada, à unanimidade, nos termos sugeridos pela Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, na referida exposição de motivos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2017.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 2382/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017 - MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, QUE RESULTOU NO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR MEIO DA PROCURADORA, DRA. FERNANDA CATANHEDE VEIGA DE MENDONÇA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SR. AMINADAB MEIRA DE SANTANA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, EXERCÍCIO 2017.

RELATOR: CONSELHEIRO JULIO CABRAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas (fls. 02/10) em face da Prefeitura do Município

de Novo Aripuanã - sob a responsabilidade do Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito do Município de Novo Aripuanã -, em razão de supostas irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 08/2017, que resultou no Termo de Contrato nº 010/2017, firmado entre a Prefeitura de Novo Aripuanã e a Empresa Gilvanio de Queiroz Branco - ME, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar rodoviário e fluvial para os alunos e professores da Rede Estadual e Municipal de Ensino, principalmente para aqueles residentes na Zona Rural do Município de Novo Aripuanã, conforme se depreende do Termo de Contrato colacionado às fls. 12/14 dos presentes autos.

O Representante assevera como irregularidades na realização do Pregão Presencial sob análise - que fundamentam seu pedido de suspensão do Termo de Contrato nº 010/2017, firmado entre a Prefeitura de Novo Aripuanã e a Empresa Gilvanio de Queiroz Branco - ME -, as seguintes:

Ausência de Parcelamento do objeto, caracterizando a formalização de contrato guarda-chuva, em descumprimento ao que preceituam os arts. 23, §1º, art. 54, §1º e art. 55, I da Lei nº 8.666/93;

Acerca da presente impropriedade, o MPC asseverou que o Edital do Pregão Presencial nº 08/2017 possuía objeto vasto, ou objetos que não guardam similaridade entre si, impedindo, assim, a ampliação da competitividade, "dando azo à prática vedada por Lei, qual seja o não parcelamento do objeto", do que resultou a assinatura de Termo de Contrato com as mesmas características.

Desatualização do Portal de Transparência no que se refere às informações relativas ao Pregão Presencial nº 08/2017 e Termo de Contrato nº 010/2017, firmado com a Empresa vencedora do certame público, bem como dos demais processos licitatórios por ventura realizados pela Prefeitura de Novo Aripuanã;

Sobre a impropriedade, o Parquet assevera que em visita ao sítio eletrônico do Município de Novo Aripuanã, não fora encontrada nenhuma informação relativa ao Pregão Presencial nº 08/2017 - e contrato posteriormente firmado com a empresa vencedora -, ou a qualquer processo licitatório realizado pela Prefeitura daquela municipalidade no exercício de 2017, o que afronta, segundo o Representante, o disposto no art. 48 c/c o art. 48-A, I e art. 73-B, todos da Lei Complementar nº 101/00.

Ainda segundo o MPC, a inobservância dos dispositivos supramencionados podem ocasionar graves danos ao Município de Novo Aripuanã, previstos no art. 23, §3º, I da Lei nº 101/00, conforme preceitua o art. 73 - C da mencionada Lei, ambos elencados abaixo:

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

[...]

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 14

Precariedade do Aviso de Licitação publicado pela Prefeitura do Município de Novo Aripuanã e da Ausência de Designação de Pregoeiro e equipe de Apoio;

Sobre a irregularidade, o MPC assevera que o Aviso de Licitação (fls. 11) publicado pela Prefeitura do Município de Novo Aripuanã em 05.04.2017, não apresentou o valor orçado pela Administração do Município para a prestação dos serviços objeto do Pregão Presencial n.º 08/2017 – o que forçaria os interessados a se dirigirem à sede do município para adquirir cópia do Edital de Licitação -, bem como não designou o Pregoeiro, responsável pela realização do Pregão Presencial a ser realizado, ou de sua equipe de apoio, em inobservância ao que estabelece o art. 3º da Lei n.º 10.520/02. O Parquet asseverou ainda que as impropriedades, ora em análise, seriam suficientes para macular a competitividade do certame público, o que contraria as diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93).

Valor Abusivo para a Retirada do Edital de Licitação;

Acerca da presente impropriedade, o MPC assevera que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cobrados pela Administração Municipal para a aquisição do Edital do Pregão Presencial n.º 08/2017 se apresenta abusivo, haja vista estar muito acima do valor necessário para custear a reprodução gráfica do citado Edital.

O MPC assevera que tal impropriedade também diminui a competitividade do referido certame, o que se apresenta contrário às diretrizes gerais estabelecidas pela Lei de Licitações.

Da Incapacidade da Empresa Vencedora do Certame em Adimplir com o Objeto do Contrato;

Sobre a presente impropriedade, o Parquet assevera que o Capital Social da Empresa Gilvanio de Queiroz Branco – ME, vencedora do Pregão Presencial n.º 08/2017 – é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e que o custo do serviço para a qual fora contratada pela Prefeitura de Novo Aripuanã é de R\$ 795.480,00 (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), o que segundo o MPC “evidencia dúvidas quanto a capacidade da empresa em executar os serviços licitados”.

Além disso, o Ministério Público de Contas assevera que a atividade econômica principal da empresa vencedora do certame é o comércio à varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, conforme se depreende do documento colacionado às fls. 15/16 dos presentes autos. O MPC destaca, portanto, a divergência entre o ramo de atividade convencional da empresa e o objeto da licitação ora em análise.

Da Realização de Licitação para Atender Objeto já Custeado com Recursos Transferidos pela União;

O Ministério Público de Contas, no que concerne à impropriedade em destaque, assevera que em pesquisa ao Portal de Transparência do Governo Federal, observou que fora transferido o valor de R\$ 532.670,00 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais) pelo Ministério da Educação ao Município de Novo Aripuanã com o fim de custear a aquisição de veículos automotores e embarcações a motor com o escopo de atender as necessidades daquela municipalidade com transporte escolar. Desse modo, o Parquet assevera que o Pregão Presencial n.º 08/2017 se apresenta, no mínimo, questionável, dadas as transferências de valores do Governo Federal ao Município com o escopo de adquirir veículos automotores terrestres e aquaviários, a fim de garantir o transporte escolar naquela municipalidade.

Assim, apresentados os argumentos trazidos pelo Parquet para fundamentar o seu pleito de suspensão do contrato firmado com a Empresa Gilvanio de Queiroz Branco – ME, em decorrência do Pregão Presencial n.º 08/2017, este Relator salienta que o art. 1º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM c/c o art.

300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que no julgamento de mérito, a decisão cautelar seja mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo que, ante a competência desta Corte de Conta, perfaz-se na possibilidade de dano ao erário público.

Da documentação carreada aos autos pelo Ministério Público de Contas é possível asseverar que se tem preenchido o primeiro requisito necessário para a concessão da cautelar requerida pelo Representante, qual seja a plausibilidade do direito invocado, uma vez que os documentos colacionados comprovam a prática de atos contrários à Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 101/00, por parte da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, quando da realização do Pregão Presencial sob exame.

Entretanto, no que concerne ao preenchimento do segundo requisito necessário para a concessão da cautelar, qual seja o perigo de dano, verifico no presente caso a existência do periculum in mora reverso, haja vista que, conquanto a contratação da Empresa Gilvanio de Queiroz Branco – ME, tenha sido resultado de um processo licitatório, aparentemente, maculado, a suspensão do contrato mencionado, que teve seu início em 27.04.2017, poderá ocasionar a descontinuidade do serviço público de condução escolar, acarretando assim prejuízo ao ano letivo das crianças e adolescentes de escolas municipais e estaduais daquela municipalidade e que estão recebendo a prestação de tal serviço público, que está prestes a ser “encerrado” em razão do final do ano letivo.

Desse modo, ante o caráter essencial do serviço objeto do Termo de Contrato n.º 010/2017, firmado com a empresa vencedora do Pregão Presencial n.º 08/2017 e o possível prejuízo que será causado com a suspensão inaudita altera pars do referido contrato, entendo oportuno a concessão de prazo ao Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito do Município de Novo Aripuanã, para que apresente esclarecimentos, razões de defesa e documentos relativos às impropriedades apontadas pelo MPC na presente Representação, permitindo assim que esta Relatoria possa decidir-se acerca da Cautelar suscitada a partir da análise dos argumentos de ambas as partes envolvidas nos presentes autos, a fim de que tome o caminho que atenda o princípio da razoabilidade, aplicável a esta Corte de Contas.

Por todo o exposto, considerando a relevância e a urgência que a Medida Cautelar requer:

ACAUTELO-ME quanto à medida cautelar, inaudita altera pars, suscitada pelo Ministério Público de Contas, cujo o escopo é suspender o Termo de Contrato n.º 010/2017 firmado entre a Prefeitura de Novo Aripuanã e a Empresa Gilvanio de Queiroz Branco – ME, em decorrência do Pregão Presencial n.º 08/2017, com fundamento no art. 1º, XX da Lei n.º 2.423/96 e art. 1º, IV, §2º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, em razão de observar-se a existência do periculum in mora reverso;

DETERMINO, o encaminhamento dos autos à SEPLENO, para que:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 10 de outubro de 2017

Edição nº 1691, Pág. 15

Publique o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
Cientifique o Representante do teor do presente Despacho, nos termos regimentais;

Notifique o Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito do Município de Novo Aripuanã, e a Empresa Gilvanio de Queiroz Branco – ME, lhes concedendo o prazo de 5 (cinco) dias (art. 1º, IV, §2º da Resolução n.º 03/2012), para apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas pelo MPC na exordial de fls. 02/10 - que deverá seguir em cópia aos notificados;

Realize notificação supramencionada por todos os meios possíveis (notificação, fax, e-mail e etc.), a fim de que seja realizada de forma rápida e eficaz, dada a urgência do caso;

Devolva os autos a esta Relatoria, após a apresentação dos documentos e/ou justificativas ou do transcurso in albis do prazo concedido aos notificados.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Manaus, 10 de outubro de 2017

JULIO CABRAL
CONSELHEIRO RELATOR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Outubro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ERASMO SOUZA NASCIMENTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 199/2017 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4636/2014 (02Vols.), referente à Prestação de Contas do Convênio n.º 06/2013, firmado entre a SEDUC e a APMC.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Outubro de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO**

GOMES FERREIRA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 71/2016 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE n.º 6638/2012, referente a Prestação de Contas de Convênio n.º 45/2012, firmado entre a Secretaria Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2017.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
n.º 3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100